



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 Regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 29 de 08 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e suas alterações	
Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERURI
MODO DE DISPUTA	ABERTO
Processo:	00020505.2025.0010 - SEMED
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Participante:	ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE BERURI
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação. Não havendo expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.	
Data:	16/06/2025
Hora:	09h30min
Local:	Sítio Eletrônico https://www.licitanet.com.br/
Edital disponível	Sítio Eletrônico https://www.licitanet.com.br/
Aviso de licitação publicado no site: www.diariomunicipal.com.br/am	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Beruri torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 29 de 08 de março de ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para o objeto em epígrafe, mediante as condições 2023 e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e suas alterações, e demais alterações e legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Registro De Preço Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Transporte Escolar Fluvial E Terrestre Para Atender Os Alunos Da Rede Municipal De Ensino Do Município De Beruri.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>)
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e enviará concomitantemente com a documentação de habilitação, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 3.6.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO PROPOSTA DE PREÇOS





- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca; (se couber)
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Quantidade cotada
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor TOTAL do item.
- 5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 30 (trinta) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no último minuto do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: E



- 5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 5.6 e deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.5. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



- 6.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato
- 6.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10.4. O pregoeiro poderá estabelecer prazo extra para correção de erros no preenchimento da planilha, adotando o mesmo prazo concedido nesta situação para todos os licitantes que disputem o certame e se enquadrem em situação similar, sempre observada a ordem de classificação.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660](#),



[de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Declaração de conhecimento das localidades das rotas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de



habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.21. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.
- 7.22. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.
- 7.23. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br>).
- 7.24. Atualizado com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.



- 7.25. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

- 8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

- 8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://www.licitanet.com.br/>
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Termo de Referência (ANEXO I)

12.11.2. Minuta do Contrato (ANEXO II)

Beruri (AM), 14 de abril de 2025

Gabriela Alves Miranda





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação			CNPJ Nº: 06.081.326/0001-77	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eloi Picanço De Oliveira				
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, nº215, Centro				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99141-9916	sec.mun.educacao25beruri@gmail.com

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre para atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Beruri, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	Unid.	Quant.
1	COMUNIDADE SÃO JOSE OPERARIO, PARANA DO CASTANHA/ ADJASCENCIA/ TERMINAL HIDROVIARIO DE BERURI.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 30(trinta) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200



2	COMUNIDADE NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, PARANA DO BERURI ADJASCENCIA/TERMINAL HIDROVIARIO DE BERURI.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
3	COMUNIDADE AJARÁ/ADJASCÊNCIA/ESCOLA INDÍGENA BOM JESUS/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura, e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
4	COMUNIDADE AJARÁ/ADJASCÊNCIA/ESCOLA INDÍGENA BOM JESUS/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura, e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	VESP	ROTA	200



5	FOZ DO RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M.S OA GERALDO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 30 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 48(quarenta e oito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
6	FOZ DO RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M.S AO GERALDO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 47(quarenta e sete) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
7	MARGEM DIREITA DO RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. SAO GERALDO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 49(quarenta e nove) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



8	MARGEM DIREITA DO RIO PURUS/ADJASCENCIA/E.M. SAO GERALDO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 46(quarenta e seis) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
9	EM BOM JESUS/PARANÁ DO BERURI/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
10	PORTO SR. LOURIVAL, LAGO DO BERURI/CABECEIRA GRANDE/ MARGEM ESQUERDA BACIA DO LAGO/E.M.FILADELFIA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 20(vinte) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



11	PORTO SR. LOURIVAL, LAGO DO BERURI/CABECEIRA GRANDE/ MARGEM ESQUERDA BACIA DO LAGO/E.M.FILADELFIA/RET ORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 20(vinte) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	VESP	ROTA	200
12	PORTO SR. QUEIROZ, LAGO DO BERURI/MARGEM DIREITA BACIA DO LAGO/E. M. FILADELFIA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 14(quatorze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
13	PORTO SR. QUEIROZ, LAGO DO BERURI/MARGEM DIREITA BACIA DO LAGO/E. M. FILADELFIA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 30 passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200



14	COM. PORTO ALEGRE, PARANA DO CACAU/E.M. FILADELFIA/RETOR	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 30 passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
15	COM. PORTO ALEGRE, PARANA DO CACAU/E.M. FILADELFIA/RETOR	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 14(quatorze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP,	ROTA	200
16	COMUNIDADE SANTA LUZIA/ E.M. FILADÉLFIA.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 19(dezenove) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



17	COMUNIDADE SANTA LUZIA/ E.M. FILADÉLFIA.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 17(dezessete) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
18	COM. MONTE DA LIBERDADE, PARANA DO CACAU/ADJCENCIA/E.M. MONTE CRISTO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
19	COM. MONTE DA LIBERDADE, PARANA DO CACAU/ADJCENCIA/E.M. MONTE CRISTO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 32 (trinta e dois) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200



20	COM. SÃO JOAO BATISTA, PARANA DO CACAU/ADJACENCIA/E.M. MONTE CRISTO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 30(trinta) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
21	COM. SÃO JOAO BATISTA, PARANA DO CACAU/ADJACENCIA/E.M. MONTE CRISTO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 37(trinta sete) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
22	PARANÁ DO CACAU, ADJACENCIA/E.M. SANTA INÊS/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura, e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200



23	PORTO DO SR. ARTEMILDO, PORTO DO SR. NAZILDO, PORTO DO SR. JOÃO/ E.M. SANTO ANTÔNIO/RETORNO.	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potência igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
24	PORTO DO SR. OSMAR/ ADJASCENCIA/E.M. SANTO ANTONIO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 37(trinta sete) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
25	LAGO DOS PATOS/ADJACÊNCIA/E. M. RUI BARBOSA/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200



26	COM. N. SRA. APARECIDA, BOCA DO IAUARA(DE CIMA)/ADJACENCIA/E.M. ADELAIDE CABRAL/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 30 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 38(trinta e oito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
27	COM. N. SRA. APARECIDA, BOCA DO IAUARA(DE CIMA)/ADJACENCIA/E.M. ADELAIDE CABRAL/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 30 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 29(vinte e nove) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VES	ROTA	200
28	PORTO SO SR. ANTÔNIO, PARANÁ DO IAUARA/ADJACÊNCIA/ E.M.TANCNEO NEVES	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	VESP	ROTA	200
29	PORTO SR. ANTONIO, PARANA DO IAUARA/ADJACENCIA/E.M. SÃO LUIS/REGORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra	MAT	ROTA	200



		quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.			
30	COM. CASTANHO MIRIM, RIO PURUS/ E.M. SÃO SEBASTIAO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 29(vinte e nove) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
31	COM. CASTANHO MIRIM, RIO PURUS/ E.M. SÃO SEBASTIAO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 18(dezoito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
32	COMUNIDADE BOAS NOVAS, RIO PURUS, E.M. SÃO SEBASTIÃO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 36(trinta e seis) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200



33	VILA ARAUJO, RIO PURUS/VILA MIRANDA/ADJACENCIA/E. M. OSVALDO NAZARE VERÍSSIMO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 36(trinta e seis) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
34	VILA ARAUJO, RIO PURUS/VILA MIRANDA/ADJACENCIA/E. M. OSVALDO NAZARE VERÍSSIMO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 47(quarenta e sete) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VES	ROTA	200
35	COM. DAS PEDRAS, RIO PURUS/ADJACENCIA/EM PRES. COSTA E SILVA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 20(vinte) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



36	COM. DAS PEDRAS, RIO PURUS/ADJACENCIA/EM PRES. COSTA E SILVA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 20(vinte) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
37	PORTO DO DORINHO, COSTA DO PARICATUBA, RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. PRES. COSTA E SILVA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 14(quatorze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
38	PORTO DO DORINHO, COSTA DO PARICATUBA, RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. PRES. COSTA E SILVA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 15(quinze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP.	ROTA	200



39	COM. RENASCER, PARANA DO UAUAÇU/E.M. NOVA JERUSALEM/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor rabeta de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
40	COM. RENASCER, PARANA DO UAUAÇU/E.M. NOVA JERUSALEM/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 13(treze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VES	ROTA	200
41	COM. PIRAYAUARA, MARGEM ESQUERDA DO RIO PURUS, E.M. NOVA MORADA	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 15(quinze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



42	COM. NOVA MORADA, PIRAYAUARA, RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. DA CONCEIÇÃO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 15(quinze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VES	ROTA	200
43	COM. SÃO JOSE, RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. DA CONCEIÇÃO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 15(quinze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VES	ROTA	200
44	PORTO DO SR. DEUZIMAR/ADJACENCIA/ E.M. N. SRA. DE FATIMA.	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor rabeta de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura, e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200



45	BOCA DO FRANCO, LAGO DO AIAPUA/ADJACENCIA/E.M. S. FRANCISCO DA COLONIA/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor rabeta de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
46	PORTO DO SR. RAIMUNDO, LAGO DO UAUACU/ ADJACENCIA/ E. M. SÃO JOAO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 26(vinte e seis) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
47	PORTO DO SR. RAIMUNDO, LAGO DO UAUACU/ ADJACENCIA/ E. M. SÃO JOAO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 13(treze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	NOT.	ROTA	200
48	AFLUTUANTE DO SR.VALDONILSON, LAGO DO UAUACU/ADJACENCIA/E.M. SÃO JOAO BATISTA - ANEXO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para	VESP.	ROTA	200



		passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.			
49	PORTO DO SEU FRANCISCO, LAGO DO AIAPUA/ADJACENCIA/E.M. CASTANHAL/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
50	PORTO DO SEU FRANCISCO, LAGO DO AIAPUA/ADJACENCIA/E.M. CASTANHAL/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 14(quatorze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP.	ROTA	200
51	PORTO DO SR. DENIS, LAGO DO AIAPUA/ADJACENCIA/E.M. CASTANHAL	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



52	PORTO DO SR. DENIS, LAGO DO AIAPUA/ADJACENCIA/E.M. CASTNHAL	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 14(quatorze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
53	PORTO DO SR. DENIS, LAGO DO AIAPUA/ADJACENCIA/E.M. CASTNHAL	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 32(trinta e dois) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	NOT	ROTA	200
54	PORTO DA SRA. ALESSANDRA/ ADJACENCIA/ E. M.MONTE CRISTO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 134(quatorze) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200



55	PORTO DA SRA. ALESSANDRA/ ADJACENCIA/ E. M.MONTE CRISTO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 16(dezesseis) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP.	ROTA	200
56	COM. DEUS É AMOR, LAGO DO MIRA/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. DE NAZARE	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 32(trinta e dois) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
57	COM. DEUS É AMOR, LAGO DO MIRA/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. DE NAZARE	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 50HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 48(quarenta e oito) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200



58	COM. DEUS É AMOR, LAGO DO MIRA/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. DE NAZARE	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 20(vinte) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	NOT	ROTA	200
59	COM. SANTA RITA, PARANÁ DO JARI/ADJACENCIA/E.M.SÃO LÁZARO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 20(vinte) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT,	ROTA	200
60	PORTO DO SR. JONAS/ADJASCENCIA/E.M. DEUS É AMOR	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200



61	PORTO DA SR. MARIA ALDINEIA/ ADJASCENCIA/ E.M. SÃO SEBASTIAO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	VESP	ROTA	200
62	COM. N.SRA.PERPETUO SOCORRO/ADJACENCIA/E. M.n.SRA. PERPETUO SOCORRO.	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor rabeta de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 11(once) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	VESP.	ROTA	200
63	BOCA DO JARI /ADJASCENCIA/E.M.NOVO JURITI	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
64	PORTO DO SR. PEDRO/ADJACÊNCIA/E. M. SANTO ANTÔNIO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e	VESP	ROTA	200



		navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.			
65	PORTO DO SR. AGNALDO/ADJACENCIA/E. M. NOVA ESPERANÇA / BETANIA - ANEXO/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	MAT	ROTA	200
66	PORTO DA SRA. KELLY/ADJASCENCIA/ E.M. SÃO RAIMUNDO/RETORNO.	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	VESP.	ROTA	200
67	PORTO DO SR. JORGE/ADJASCÊNCIA/E.M. NOVA CANAÃ/RETORNO.	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200



68	PARANÁ DO MACACO//ADJACENCIA/E. M. DEUS E AMOR/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
69	PARANO DO MACACO/DJACENCIA/E.M. DEUS E AMOR/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	VESP	ROTA	200
70	PARANO DO MACACO/ADJACENCIA/E.M . DEUS E AMOR/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor de popa de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 12(doze) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	NOT	ROTA	200



71	PORTO DO SR. DECA, LAGO DO JARI/ADJACENCIA/E.M. NOVA ESPERANÇA I/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
72	PORTO DO SR. DECA, LAGO DO JARI/ADJACENCIA/E.M. NOVA ESPERANÇA I/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	VESP	ROTA	200
73	COM. ANTONIO CHAVES, RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. APARECIDA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200



74	COM. ANTONIO CHAVES, RIO PURUS/ADJACENCIA/E.M. N. SRA. APARECIDA/RETORNO	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 22(vinte e dois) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos.	VESP	ROTA	200
75	PORTO SR. NONATO LAGO DO JARI/ADJACENCIA/E.M. NOVA ESPERANÇA I - ANEXO/RETORNO	CANOA REGIONAL, construção em madeira/alumínio; equipada com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança e navegação, coletes salva vidas, etc; propulsão a motor rabeta de potencia igual ou superior a 13HPs, lotação mínima de 10(dez) passageiros sentados; assento para passageiros; medindo no mínimo 10,00m, de comprimento, 1,50m de boca, 0,60m de pontal, com cobertura , e lona lateral; tripulação – timoneiro e proeiro; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação.	MAT	ROTA	200
76	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACENCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200



77	COM. NOVA CANAÃ/MACACO DE FORA/RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
78	COM. NOVO JURUTI / RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
79	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
80	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e	MAT	ROTA	200



		navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos			
81	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
82	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
83	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200



84	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
85	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
86	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
87	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e	MAT	ROTA	200



		navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos			
88	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
89	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
90	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
91	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200



		tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos			
92	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
93	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
94	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200



95	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
96	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
97	COM. FORTALEZA LAGO DO JARI/ADJACÊNCIA/COM. MONTE SIÃO/ RETORNO.	BARCO REGIONAL, construção em madeira/alumínio, equipado com equipamentos/instrumentos obrigatórios de segurança, comunicação e navegação, extintores de combate a incêndios apropriados, coletes salva vidas, etc; propulsão a máquina marítima com potencia igual ou superior a 25 HPs, motor de luz, motor bomba; lotação mínima de 23(vinte e tres) passageiros sentados; tripulação; com grades laterais para proteção contra quedas; com assentos para passageiros; em perfeito estado de conservação, funcionamento e navegação; regularizado perante a Capitania dos Portos	MAT	ROTA	200
98	COM SÃO LAZARO / SEDE DA ESCOLA EM BERURI / RETORNO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS	MAT	ROTA	150
99	COM SÃO LAZARO / SEDE DA ESCOLA EM BERURI / RETORNO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS	VESP	ROTA	150



100	ESTRADA DO CAVIANA/COMUNIDADE MONTE CRISTO/RETORNO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS	MAT	ROTA	150
101	ESTRADA DO CAVIANA/COMUNIDADE MONTE CRISTO/RETORNO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS	VESP	ROTA	150
102	COM PARANA DO CACAU / COMUNIDADE MONTE CRISTO / RETORNO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS	MAT	ROTA	150
103	COM PARANA DO CACAU / COMUNIDADE MONTE CRISTO / RETORNO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS	VESP	ROTA	150

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2.3. O fornecedor deverá indicar formalmente um responsável presente no município pela prestação de serviços. As informações desse responsável (nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail) deverão ser enviadas juntamente com a documentação de habilitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Constituição Federal de 1988

Artigo 205: *Garante o direito à educação como um dever do Estado e da família, devendo ser promovido com igualdade de condições para acesso e permanência na escola.*

Artigo 208, inciso VII: *Determina que o transporte escolar deve ser oferecido pelo poder público para garantir a efetivação do direito à educação.*

3.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

Artigo 10, inciso VII: *Estabelece que os Estados e Municípios devem assegurar o transporte escolar aos alunos da rede pública.*

3.3. Normas da Marinha do Brasil e da ANTAQ

A prestação do serviço deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Marinha do Brasil e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), garantindo que as embarcações estejam devidamente registradas e que os condutores sejam habilitados.

3.4. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)

Meta 1: Prevê a universalização da educação básica e a garantia de transporte para estudantes que residem em áreas de difícil acesso.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.6 A necessidade dessa contratação baseia-se nos seguintes fatores:

- Dificuldade de acesso das crianças às escolas municipais, especialmente aquelas residentes em comunidades ribeirinhas e zonas rurais distantes.
- Garantia de segurança e pontualidade no transporte escolar, reduzindo a evasão escolar e assegurando a frequência regular dos alunos.
- Cumprimento da legislação vigente, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- Padronização e regulamentação do serviço, garantindo que o transporte seja realizado por profissionais qualificados e em embarcações e veículos adequados.
- Prevenção de interrupções no serviço de transporte escolar, assegurando o funcionamento contínuo da educação pública.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no PNCP.

5.2. A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas;

5.3. Cabe aos Órgão deliberar acerca de eventuais prorrogações dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que estarão sujeitas às regras previstas no Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre consiste na contratação de uma empresa especializada que atenda às exigências de segurança, qualidade e eficiência no transporte dos alunos da rede municipal de ensino. Para garantir a execução adequada do serviço, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Fornecimento de embarcações e veículos adequados ao transporte escolar, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.
- Contratação de motoristas e condutores capacitados, com treinamento específico para transporte escolar e conhecimento das normas de segurança.



- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e embarcações, assegurando o pleno funcionamento e a segurança dos alunos.
- Planejamento e cumprimento de rotas otimizadas, garantindo eficiência no deslocamento e redução do tempo de viagem.
- Implementação de medidas de segurança, incluindo equipamentos obrigatórios como coletes salva-vidas para transporte fluvial e cintos de segurança nos veículos terrestres.
- Monitoramento e fiscalização do serviço prestado, por meio de relatórios periódicos e auditorias pela administração municipal.
- Flexibilidade para atendimento em casos emergenciais, garantindo a continuidade do serviço mesmo diante de eventuais intercorrências.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade e segurança na prestação dos serviços de transporte escolar fluvial e terrestre, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Requisitos Técnicos**
 - Disponibilização de **embarcações e veículos apropriados** para transporte escolar.
 - Veículos terrestres com **inspeção veicular regularizada** e adequação às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- **Requisitos Operacionais**
 - Elaboração de **roteiros eficientes**, otimizando tempo e trajeto dos alunos.
 - Definição de **pontos de embarque e desembarque seguros**.
 - Garantia de **cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos**, evitando atrasos no início e término das aulas.
- **Requisitos de Segurança**
 - Presença obrigatória de **equipamentos de segurança**, como coletes salva-vidas, extintores, cintos de segurança e kits de primeiros socorros.
 - Manutenção regular dos veículos e embarcações para assegurar a integridade estrutural e mecânica.
- **Requisitos Administrativos**
 - Apresentação de **documentação regularizada**, incluindo alvarás, licenças e seguros obrigatórios.
 - Relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços e possíveis ajustes.
 - Cumprimento integral das normas da Lei 14.133/2021, garantindo transparência e eficiência na contratação.



8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Forma de Execução do Objeto

8.1.1 A execução do objeto será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

8.1.2 Transporte Fluvial

8.1.2.1 Prestação do serviço por meio de embarcações devidamente homologadas junto à Marinha do Brasil (Capitania dos Portos), com capacidade compatível com a quantidade de alunos, obedecendo às normas de segurança e salvatagem.

8.1.2.2 O serviço atenderá às rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo trajetos entre comunidades ribeirinhas e a sede do município ou escolas situadas em localidades específicas.

8.1.2.3 A prestação ocorrerá em dias letivos, nos turnos matutino, vespertino e, quando necessário, noturno, conforme calendário escolar vigente.

8.1.2.4 As embarcações deverão estar equipadas com:

- Coletes salva-vidas em quantidade suficiente para todos os passageiros;
- Extintores de incêndio;
- Kit de primeiros socorros;
- Cobertura adequada contra intempéries (chuva e sol);
- Bancos ou assentos em bom estado de conservação.

8.1.3 Transporte Terrestre

8.1.3.1 Prestação do serviço por meio de veículos automotores devidamente licenciados e revisados, de acordo com as normas do DETRAN e da legislação vigente.

8.1.3.2 Veículos apropriados para transporte escolar, devidamente identificados, com a sinalização "ESCOLAR", e com dispositivos de segurança, tais como:

- Cinto de segurança para todos os assentos;
- Extintor de incêndio válido;
- Condutor habilitado.

Atendimento às rotas terrestres estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, tanto na sede quanto nas comunidades rurais acessíveis por via terrestre.

8.1.4. Condições Gerais de Execução

8.1.4.1. O serviço será prestado de **segunda a sexta-feira**, em dias letivos, conforme calendário escolar oficial do município, podendo ser ajustado para eventuais reposições de aula.

8.1.4.2. O contratante poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das condições de segurança e da pontualidade.

8.1.4.3. Em caso de interrupção dos serviços por motivo de força maior (ex.: condições climáticas extremas), deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará as providências cabíveis.

8.1.4.4. Os condutores e responsáveis pelas embarcações e veículos devem manter comportamento ético, respeitando os alunos, professores e responsáveis.



- 8.1.5 A fiscalização ficará a cargo de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Educação de Beruri**, os quais acompanharão e atestarão a execução dos serviços, observando:
- 8.1.5.1 Cumprimento dos horários;
 - 8.1.5.2 Quantidade de viagens realizadas;
 - 8.1.5.3 Condições dos veículos e embarcações;
 - 8.1.5.4 Regularidade dos condutores (habilitação e cursos);
 - 8.1.5.5 Atendimento às normas de segurança.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BERURI:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. O fornecedor compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de

Referência;

- a) O Adjudicatário deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal;
- b) O Adjudicatário será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;
- c) O Adjudicatário será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração Municipal de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a Administração Municipal e os empregados do Adjudicatário;
- e) O Adjudicatário se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do Adjudicatário para com estes encargos, não transfere a Administração Municipal à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do registro de preços;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- g) Acatar todas as orientações da Administração Municipal, emanadas pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal;
- k) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Administração Municipal;
- l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela Administração Municipal;
- m) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura da Ata de Registro de Preços e aditivos que vierem a surgir da contratação;



- n) A Adjudicatário será responsável por todas as despesas com as embarcações, como: manutenção, seguro, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço ora contratados, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por Fiscal do contrato/ata, que será designado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as conformidades da Lei 14.133/2021:
 - a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
 - b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - d) Solicitar à Adjudicatária e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
 - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Adjudicatária, bem como os referentes a pagamentos.
 - g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Adjudicatária, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
 - h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, encarregados da fiscalização do contrato/ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a Adjudicatária cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Adjudicatária, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Adjudicatária deve manter preposto aceito pela Administração do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

12 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1 não produzir os resultados acordados,

12.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3 Liquidação

12.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.2.1 o prazo de validade; a data da emissão;

12.3.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.2.3 o período respectivo de execução do contrato;

12.3.2.4 o valor a pagar; e

12.3.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.5 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.4 Prazo para pagamento

12.4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante emissão de Nota Fiscal;

12.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.5 Forma de pagamento

12.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados e de titularidade do contratado.

12.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. Fica a critério da Comissão de Licitação a eventual contratação de empresa especializada em transporte escolar fluvial em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal De Educação**.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do objeto será o Preço Unitário.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e [Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,



devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

13.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.24. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) da quantidade da contratação

13.24.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.25. Alvará da autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa em plena validade;

13.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.27. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

15.2. Somente será indicada a dotação orçamentária quando da formalização da respectiva Ordem de Serviço.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



17.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes, submetendo-o à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Beruri/AM.

ELABORAÇÃO:

BERURI/AM, 05 de maio de 2025.

Eloi Picanço De Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Dec. nº 003/2025-GPMB

AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

BERURI/AM, 05 de maio de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, por meio do(a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sediado(a) Avenida Costa e Silva, S/N – São Francisco, em Beruri/AM, CEP 69.430-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.628.111/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Emerson Klinger Gonçalves de Melo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

13. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

14. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
	X	Esp ecif ica ção	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeM áxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

1.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.6 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.7 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.8 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

1.1.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

1.1.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.10 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

1.1.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.

1.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o



fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.12, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1.1.10. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.19 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.20 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



1.1.15. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.32, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.21 e no item 1.1.19, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.22 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.23 O remanejamento somente poderá ser feito:



1.1.25. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.24 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.25 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.26 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.27 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.28 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.24, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.29 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.30 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.29 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.31 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.32 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31. Por razão de interesse público;

1.1.32. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



1.1.33. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

21. DAS PENALIDADES

1.33 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

1.1.34. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.34 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.35 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. CONDIÇÕES GERAIS

1.36 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

22.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)